

Orden para os auxilios militares em Unidos.

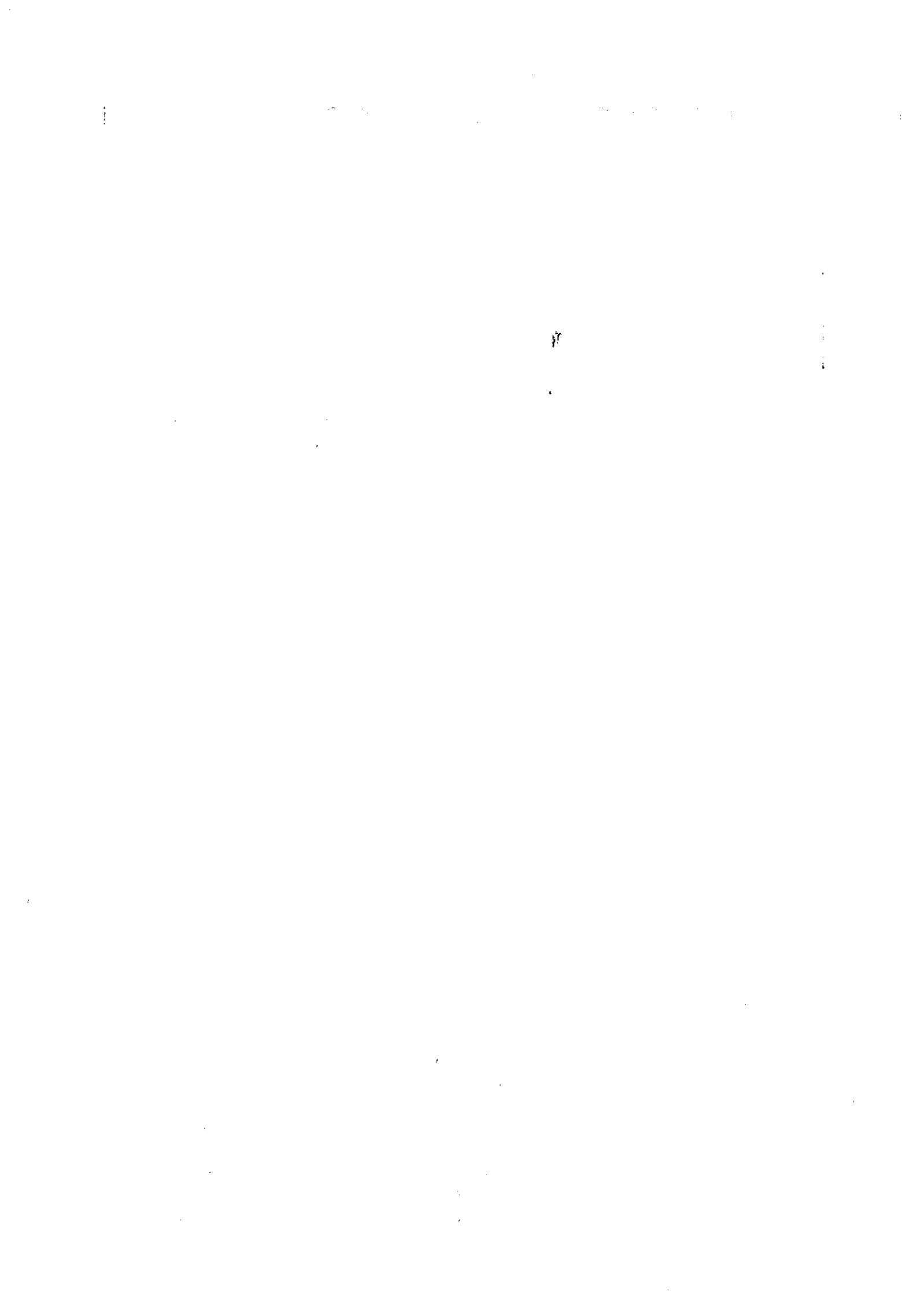
Copias

Com foy por graca de Luis Rey de Portu-  
 gal de dos Reynos de Lequem e Salern  
 mar em Africa Senhor de Guine e  
 faes caber a eij Governador da Ilha de Santa  
 Catharina, que foy seu conueniente a meu au-  
 rios Repassar ordenar de dar o auxilio mili-  
 tar q' vos pedir o Comodoro desta Ilha no caso  
 q' entendam he necessario, em qual recommendo  
 q' volo vos faya sem justa e precisa neces-  
 sidade: El Rey n. Sr. o mandou pelo Conde  
 de Tarazona do seu Conselho e Presidente  
 do de Ultramar, e repassar por duas vias  
 p.º Alexandrino de Abreu Pereira, ou foy em Lis-  
 boa a vinte de Novembro de mil setecentos  
 quarenta e nove. O Secretario Joaz. Al-  
 quel Lopez de Lauro a fez escrever =  
 Conde de Tarazona = Cumprasse nos  
 forma que se pag. que Luis de mandou,  
 e requirto. Parturo a 13 de Maio de 1750.  
 M.º Encuadi. Per. de G. = Por despacho do  
 Consi.º Ultr. de 19 de Novembro de 1749.  
 Conforme: Luis A. de Camargo e della  
 Secretario do Junty



Disposto

João de Deus





João Miguel Filho de São Jerônimo  
Cidade de São Paulo - Limprou com o Sr. Miguel  
Cavalcanti e o Sr. João de Deus  
do C. de São Paulo de 19 de Novembro de 1949

Conforme Livro C. de Campos nº 42

Sancti de Janeiro



100 REIS

100 REIS

Depois de se ter feito a Real Carta  
de Portugal e deo Alvará de que  
e dalem eua em 17 de Junho de  
1750. Foy visto a Real Carta  
do Sr. de Santa Catharina que foi  
de mandamento a esse effecto, e se ordenou  
que aquellas cartas se foysem sobre o  
regimento pellas de cada um registar na  
Cassa de Residencia foyse ao Comissario del  
las terras celtas e se foysem observar pella  
parte q' lhes toca. El Rey N. Sr. mandou  
pelo Conde de S. Juan de seu Conselho  
e Presidente do de Ultramar, e se foyse  
por duas vizes P. Alexandrino de Alencar <sup>del</sup> Rio  
e foy em 17 de Novembro  
de mil setecentos e quarenta e nove. O Secre-  
tario foy Joze Inguet. Copia de Lame a foy em  
pelo Conde e S. Juan = Comprova com  
o Neg. qui foy q' mandou, e se registar  
destas a 13 de Maio de 1750. M. de S. J.  
P. de S. J. = Pa. de S. J. do Con. Ultr. de 17  
de Novembro de 1749.  
Comprova Luis C. de Campa celta  
Secretario da foy



No 1590  
M. de S. J.



1751 - 16 de Maio

Nº 17

Min

Requerimento do Procurador da Fazenda no Rio de Janeiro -  
por não constar lha o arrendamento dos dizimos, ordenada  
pelo Ordem de 5 de Agosto de 1748. Resposta - de que fora em 1749  
feito o contrato, comprehendendo a mesma comenda de Santa Leocadia  
anna.

Senhor.

Em carta de cinco de Agosto de  
mil sete centos quarenta e sete, foi  
Vossa Magestade servido ordenar-me  
que as Congruas dos Vigarios, e Paro-  
chias, que mandou erigir desde o Rio  
de S. Francisco do Sul até o Terro de S.  
Miguel, se haviaõ de satisfazer do pro-  
ducto dos dizimos, que tocaõ aquelle  
districto; para o que tinha determi-  
nado, que este contracto se arrendas-  
se a parte, e pertencesse o seu rendi-  
mento a esta Provedoria: e porque  
atè o prezente se me não tem apre-  
zentado ordens de Vossa Magestade por  
onde conste estarem arrendados os di-  
tos dizimos, dou esta conta a Vossa  
Magestade, para que a vista d'ella  
rezolva o que fõr servido. A Real  
Pessoa de Vossa Magestade guarde Nos-  
so Senhor felicissimos annos como se-  
us Vassallos havemos mister. Rio  
de Janeiro dez de Maio de mil sete  
centos,

centos, e cinquenta e um.

Fran<sup>co</sup> Cordovil de Leg.<sup>o</sup> e Mello.

Haja vista o Provedor da Fazenda  
Lisboa 26 de Agosto de 1751.  
(com cinco rubricas).

Entendo que estão arrendados estes  
dizimos, mas sobre isto deve responder  
a Secretaria. (com uma rubrica).

Com resposta da Secretaria, torne  
vista o Provedor da Fazenda. Lisboa  
4 de Fevereiro de 1752.  
(com cinco rubricas).

Pelo impresso junto se mostra que  
estes dizimos se arrendarão separados  
como se tinha determinado; mas nem  
as ordens se deviaõ apresentar a este  
Provedor, nem a elle já toca a execucao  
das de que dá conta por pertencer ao  
novo Provedor daquelle districto a  
quem



2  
Alvim

quem se devem repetir, respondendo-se n'esta conformidade ao Provedor do Rio. (Com uma rubrica).

Responda-se na forma que aponta o P. dor da Fazenda. Lisboa 18 de Fevereiro de 1752. (Com cinco rubricas)

(Nota appensa a estes documentos.)

Faco saber a vós Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro, que se vio a vossa carta de 10 de Maio do anno passado, em que insinuaveis, que por carta de 5 de Agosto de 1747, fôra eu Servido ordenar-vos, que as Congruas dos Vigarios e Parochias que mandei erigir d'esde o Rio de S. Francisco do Sul, até o Terro de S. Miguel, se haviaão de satisfazer do producto dos dizimos, que tocao aquelle districto, para o que tinha eu determinado, que este contracto se arrendasse á parte

parte, e pertencesse o seu rendimento  
a essa Provedoria; e por que até o pre-  
zente, se vos não tinham apresentado as  
ordens, por onde constasse estarem ar-  
rendados os ditos dizimos, me dareis  
esta conta, para eu resolver o que fos-  
se servido, e sendo n'esta materia ou-  
tido o Procurador de minha Fazenda.  
Me pareceu dizer-vos, que estes dizimos  
se arrendarão separados, como tinha  
determinado, mas nem as ordens se vos  
devião apresentar, nem vos toca já a  
vos a execução das de que daes conta  
por pertencer ao novo Provedor da-  
quelle districto. L. Rey.

As ordens que sobre este particular  
forão ao Provedor do Rio, se devem re-  
petir ao Provedor da Fazenda Real da  
Ilha de Santa Catharina.

Contratos

30  
Moraes

Contratos  
dos Dízimos Reaes  
do povoado  
de Santos, e San Paulo,  
e suas annexas, e da Provedoria  
de Santa Catharina, e Rio Grande de  
São Pedro, e suas annexas, que se fez  
no Concelho Ultramarino,

com  
Pedro Gomes Moreira,  
por tempo de tres annos, que hão  
de principiar findos os contratos ac-  
tuaes, em preço cada anno de vinte e  
sete mil cruzados e quinze mil reis  
livres para a Fazenda de S. Magestade.

(Lugar das Armas Reaes).

Lisboa,  
Na Offic. dos Herd. de Antonio Pedro-  
Algo. Galram. Anno de M. DCC. XLIX.

Anno

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos quarenta e nove, aos vinte e sete dias do mez de Setembro do dito anno nesta Corte, e Cidade de Lisboa nos Paços de Sua Magestade, e Casa em que se faz o Concelho Ultramarino, estando presentes os Senhores Conde de Faro, Presidente, e Concelheiros delle, e o Procurador da Fazenda do mesmo Concelho Gonçalo Joseph da Sylveira Preto, appareceu Pedro Gomes Moreira, pelo qual foi dito fazer lanco (como com effeito fez) nos Contratos dos dizimos Reaes do povoado de Santos, e São Pedro, e suas annexas, e no da Provedoria de Santa Catharina, e Rio Grande de São Pedro, e suas annexas, por tempo de tres annos, que haõ de principiar findos, que sejam os Contratos actuaes, em preço cada anno de vinte e sete mil cruzados, e quinze mil reis livres para a Fazenda de Sua Magestade; a saber, dezannove mil cruzados, e quinze mil reis, pelo povoado de Santos,

67  
Alvares

Santos, em que se comprehende tambem a Comarca de Pernaquia; e oito mil cruzados pela nova Comarca de Santa Catharina, e Rio Grande de São Pedro, com as condicoens, e obrigacoens dos Contratos actuaes, e com as mais, que neste não expressadas. E para esta arremataçãõ precederãõ editaes, e as mais solemnidades, que dispõem o Regimento, e se lhe declararaõ os Decretos de S. Magestade sobre os contrabos, e companheiros, e a resoluçãõ do mesmo Senhor de vinte e sete de Setembro de mil setecentos quarenta e seis, e deu por fiador a decima a Gaetano do Couto Pereira, e antes que elle Contratador tome posse destes Contratos, sera obrigado a dar a elles as fianças necessarias nas Provedorias da Fazenda Real respectivas, e quando de as mesmas fianças nesta sorte, sempre sera obrigado a ter afiançado, ou adiantado um quartel nas ditas Provedorias.

## I.

Com condição, que poderá elle Contratador haver tudo o que pertence cobrar-se para a Fazenda Real do rendimento dos ditos dizimos conforme as Leys, Alvarás, e Provisões; pois que elle se estabelecerão, como até o presente se observou, sem alteração alguma, e por tempo dos ditos tres annos somente, que hão de começar findos que sejam os contratos actuaes, o que lhe farão cumprir os Provedores da Fazenda Real respectivos, dando das suas determinações appellação, e agravo para os Juizes dos feitos da Fazenda da Relação da Bahia.

## II.

Com condição, que elle Contratador dará as fianças necessarias a estes contratos nas respectivas Provedorias da Fazenda Real, as quaes hão de ser approvadas pelo Almojarife a quem se

52  
Almox

se ha de carregar em receita a sua importancia, de que o mesmo Almoçarife fica sendo executor para della dar conta, e ter cuidado de a cobrar aos quartéis em cada anno, observando o que dispõe a Ordenação do Reyno liv. 2. titulo 53. e o Regimento da Fazenda, e Contos, sobre a forma da arrecadação, e modo das execuções; e no caso, que haja duvida sobre o Almoçarife aceitar as fianças, que o dito Contratador lhe offerecer, a decidirá o Provedor da Fazenda Real, ficando obrigado na mesma forma, que o Almoçarife pela falta que nellas possa haver, e das suas sentenças somente se poderá appellar, e aggravar para os Juizes dos feitos da Fazenda da Casa da Supplicação.

### III.

Com condição, que elle Contratador gozará de todos os Privilegios concedidos pelas Ordenações do Reyno, aos Rendeiros das rendas Reaes, não estando

do derogadas em parte, ou em todo, e se lhe dará pelo Governador, e mais Ministros de Justiça, e Fazenda, toda a ajuda, e favor licito, e justo para a cobrança das devidas deste contrato durante o tempo d'elle, e o mais que lhe permite a Ley, e Regimento da Fazenda.

#### IV.

Com condição, que por conta d'elle contratador serão todas as despesas feitas na arrecadação do rendimento destes dizimos, e somente por conta da Fazenda Real os ordenados dos Officiaes nomeados por Sua Magestade, que tiverem cartas, Alvarias, ou Provisoes suas, e não poderá elle contratador allegar perdas, e danos, nem usar de incumpração alguma ainda nos casos, que o Regimento da Fazenda admittre, nem pedir quitas por casos alguns fortuitos, ou sejam solitos, ou insolitos, e contra o estabelecido nesta condição se não admittirá interpretação



resolução alguma.

É sendo visto pelos Senhores Conde de Tarouca Presidente, e Conselheiros do Conselho Ultramarino, presente o Procurador da Fazenda delle, o Desembargador honcral Joseph da Silveira Pinto, o contheudo nestes contratos, condições, e obrigações dellles o honoração por bem, e se obrigarão em nome de Sua Magestade a lhes dar inteiro cumprimento; e o dito Pedro Gomes Moreira, que presente estava disse o aceitava, e se obrigava a cumprir inteiramente os ditos contratos na forma da sua arrematação, com todas as condições, e obrigações nelle declaradas, e que não o cumprindo elle em parte, ou em todo, pagaria, e satisfaria toda a perda, que a Fazenda de Sua Magestade receber, por todos os seus bens assim moveis, como de raiz, lavados, e por haver, os quaes para isso obrigava, e por firmeza de tudo, mandarão fazer este contrato no li-  
vro

vro delles, em que todos assinarão  
com o dito Pedro Gomes Moreira, de  
que se lhe deu uma copia assinada  
pelos Senhores Desembargadores Ale-  
xandre Metello de Souza e Menezes, e  
Thomé Gomes Moreira, Conselheiros  
do Conselho Ultramarino, Antonio de  
Cobellos Pereira, Official mayor da  
Secretaria do mesmo Conselho o fez  
em Lisboa a vinte e um de Outubro  
de mil setecentos quarenta e nove.  
O Secretario Joaquim Miguel Lopes  
de Laxre a fez escrever.

Alexandre Metello de Souza e Menezes. Thomé Gomes Moreira.

Tirada do livro segundo de  
Contratos da Secretaria do  
Conselho Ultramarino, em  
que este se acha lançado  
a fol. 257. Lisboa, 10  
de Novembro de 1749.

Joaquim Miguel Lopes de Laxre.

cu

Em El Rey, faço saber, aos que este  
meu Alvará virem, que sendo-me pre-  
sentes os Contratos átraz escritos, dos  
dizimos Decas do povoado de Santos, e  
São Paulo, e suas annexas, e o da Pro-  
vedoria de Santa Catharina, e Rio  
Grande de São Pedro, e suas annexas,  
que se fizeram no meu Concelho Ultra-  
marino, com Pedro Gomes Moreira,  
por tempo de tres annos, que hão de  
principiar, vindos, que sejam os Contra-  
tos actuaes em preço cada anno de vin-  
te e sete mil cruzados, e quinze mil  
reis livres para a minha Real Fazenda:  
a saber dezasseis mil cruzados, e quin-  
ze mil reis pelo povoado de Santos, em  
que se comprehende tambem a Comar-  
ca de Pernambuco, e oito mil cruzados pe-  
la nova Comarca de Santa Catharina,  
e Rio Grande de São Pedro, com as con-  
dições, e obrigações expressadas nos  
mesmos Contratos. Heey por bem ap-  
provar, e ratificar os ditos Contratos  
na pessoa do referido Pedro Gomes Mo-  
reira, e mando se cumprão, e guardem  
inteiramente

inteiramente como nelles, e em cada  
uma das suas condicoes se contém,  
e por este Alvará, que valerá como car-  
ta, e não passará pela Chancellaria, sem  
embargo da Ordenação do livro segundo  
títulos trinta e nove e quarenta em  
contrario. Lisboa, vinte e um de Ou-  
tubro de mil settecentos quarenta e nove.  
Rainha.

Alvará, por que Vossa Magestade ha  
por bem approvar, e ratificar na pes-  
soa de Pedro Gomes Moreira, os con-  
tratos, que com elle se fizeram no Con-  
celho Ultramarino, dos dizimos Reaes  
do povoado de Santos, e São Paulo, e  
suas annexas, e o da Provedoria de  
Santa Catharina, e Rio Grande de São  
Pedro, e suas annexas, por tempo de  
tres annos, que hão de principiar fin-  
dos, que sejam os contratos actuaes, em  
preço cada anno de vinte e sete mil  
cruzados, e quinze mil reis livres para  
a Fazenda Real de Vossa Magestade;  
a saber, dez e nove mil cruzados, e quinze  
mil

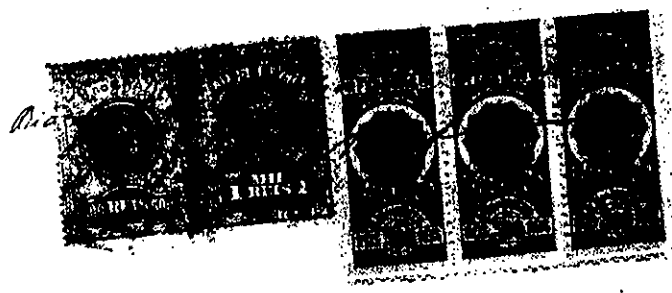
L#00

forma com o original.

Lisboa, 28 de junho de 1897

Jose Antonio Alvares  
Almanac de Portugal

Therese Luis d'Assumpção  
Impo. Geral.



1752 26 de Março -

A desobediência prestada ao Vis. D.º informando sobre a designação de  
caso de S.º de S.º para a cabeça da Presidência - feita pelo Governador  
de acordo com o Conselho, em cumprimento da ordem de 1749, para uma designação.

~~Dom. João de Pinho de Albuquerque~~

Por meio de ordem. Arquivo Público

N.º 24 de Abril de 1897

*Portugal*

Manuel da Silva: obteve a requisição entretida da Presidência de 26  
de Março de 1752 ao Vis. D.º para a cabeça da Presidência de S.º de S.º

P. de S.º

Rei  
Manuel  


*Luís*



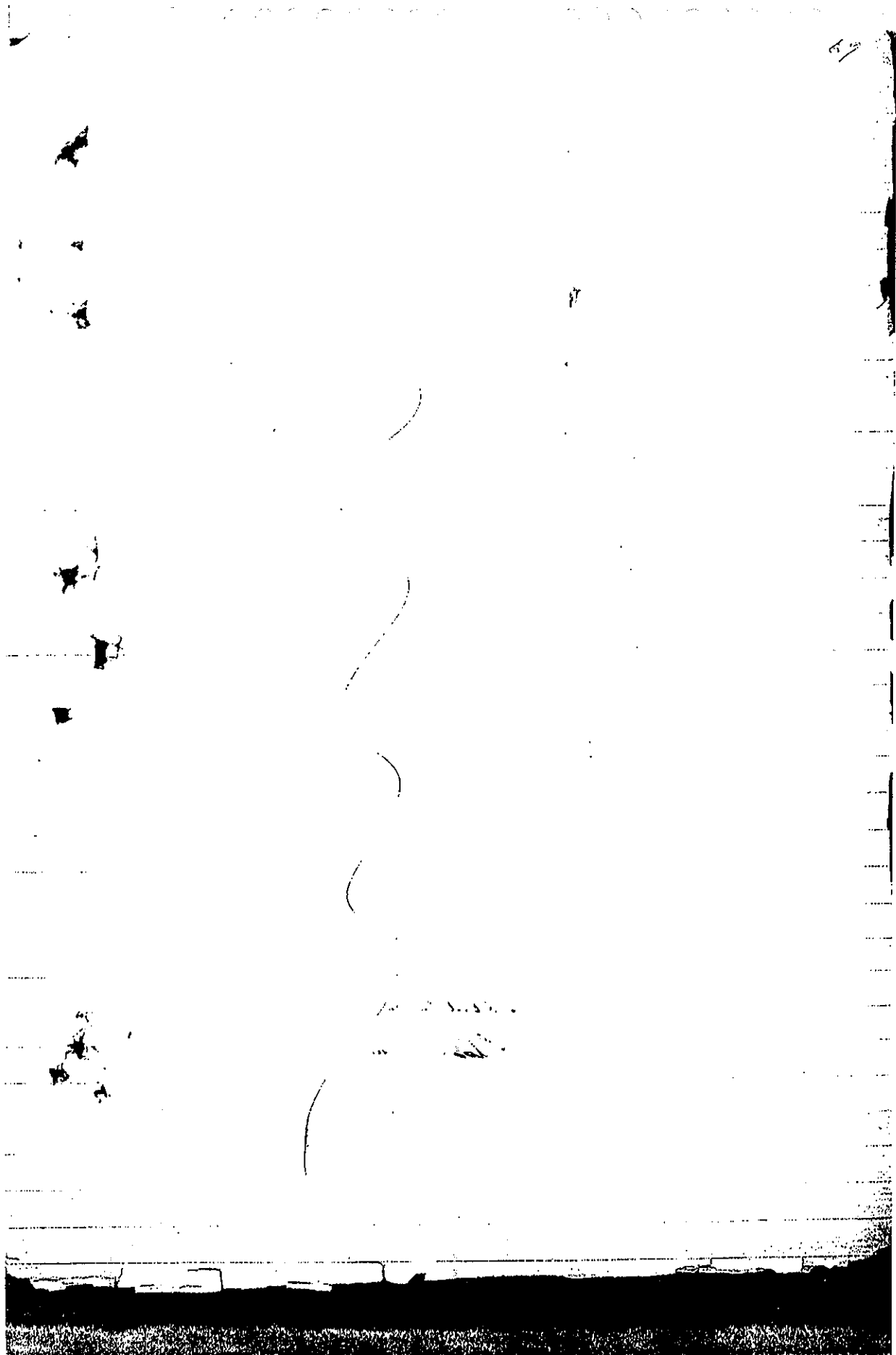




1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2.

3.





Capita: Termo de varação e posse de Capita-  
 tam Mor. dos vinte e seis dias do  
 mes de Julho de mil e setecentos e  
 cincoenta e oito annos nesta Villa da Vila  
 de St. Br. da Cruz de Rio de São Francisco  
 Francisco e nos passos do Conselho  
 della onde se reunirão os officiaes  
 da Camera e Juiz ordinario Luiz de  
 Sá da Costa e vereadores João Oliveira  
 Madeira e Pedro de Castilhos e Thomé  
 da Silva Belho e Procurador do Con-  
 selho João de Sousa Brito Comiqueo Es-  
 crição ao cliente nomeado e sendo chi-  
 tados juntos e presentes o Capita-  
 tam Mor João Tavares de Miranda  
 e pelo dito foi apresentada a sua  
 patente de Capitam Mor que lhe pas-  
 sou o Senhor General Gomes Freire de  
 Andrade e logo o dito Juiz ordinario  
 e presidente lhe defirio o juramento dos  
 Santos evangelhos em hum libro de lhas  
 em que pôs a sua mão direita e pre-  
 metteu fazer suas Brigadas conforme  
 deos lhe desse a entender e logo os ditos  
 officiaes empouarão ao dito Capitam Mor  
 no dito passo e para constar manda-  
 rão elles ditos officiaes fazer este termo  
 em em que assignarão como dito Capita-  
 tam Mor como tambem mandarão  
 ao dito Capitam Mor mandarem re-  
 zistar a sua patente no libro dos  
 Rezistos desta Camera e... etc

Agostinho José de Sa Brandão Es-  
critor da Camera que o escreveu  
(assignados) Costa Alvar. - Britos-  
Castellos - Veloso - João Tavares  
de Alvar. da. -  
- sala do Conselho Municipal,  
em São Francisco do Sul, 13 de  
Outubro de 1897. Eu, Antonio  
Tavares de Souza, archivista  
do mesmo Conselho que a escrevi  
e conservo em presente copia.  
Antonio Tavares de Souza

Está conforme

Ant. Tavares

Livro de verbas de 1754 a 1759 -  
Pag. - 153 -

(Vae escrita esta copia com a  
orthographia do original.)





con que a  
desta guerra de libertades,  
a cumprir teu nobre  
voto manifestado, na  
que a Estrela de Paracatu  
longamente se preserva

X  
1767 - 21 de Fevereiro

70  
M. B. S.

Carta da Comenda da' contas a' Montepole, eppromissora, do pro-  
jecto de S. Luiz de cruz p'rovaçãõ em Lagos - e remette documentos.

M. B. Apesar desta carta, que nada vale, e foy de appo-  
do de Lagos por M. B. S. e Expresso Sr.  
aprovada a p'lo d'isso q' n'ã

de Bomba, e a Rainha Regente em Av. de 6 de Setembro  
mandou nomear o regente de S. Jorge para o d'ito pelo Governador  
do Rio de Janeiro de 20 de Setembro que o lugar pertencia a S. Paulo.

O Coronel Jose Custodio de Sá e  
Faria, que actualmente governa o Rio  
Grande, me participa que o Governador  
e Capitão General de S. Paulo, man-  
da, presentemente, fundar uma Villa  
no Campo das Lages, pertencendo esta  
o districto, e jurisdicção de Viannaõ;  
e por que este facto e' verdadeiro, me  
cauza admiracão o ter-me este Gene-  
ral escrito, que pretendia ir fundar  
uma Praça junto ao Rio Iguaçu Mi-  
ni, além do Rio Parana, em territó-  
rio, que os Esparthoës possuem: (co-  
mo se vê do seu Original (Mapa, que  
vae assig'nalado com a Letra A, e que  
naõ deixa de ter grandes erros) e prin-  
cipia este Governador a fazer esta  
conquista em nossa baya, e tambem  
em terreno, que eu Governo, se me não  
participar, sendo esta determinacão  
taõ diversa daquella, que me propo-  
no Plano, que das suas expedicões te-



nha formado, que mais me parece  
Loucura, que resoluções do seu enten-  
dimento: Tudo V. E. verá dos Ori-  
ginaes documentos, que José Custodio  
me remetteo: Este Coronel me ti-  
nha já dado conta ha mais de um  
mez desta novidade, pedindo-me, que  
eu lhe declarasse o como elle se devia  
haver, se lá fossem fundar a dita Vil-  
la; ao que lhe respondi, dizendo-lhe,  
que no caso, que assim succedesse,  
me desse logo conta, e nada mais, ja-  
nem que a mim me parecia, que  
nem pelo pensamento passava a  
Dom Luiz Antonio de Souza aquelle  
projecto: Presentemente repito a  
José Custodio a mesma Ordem, pa-  
ra que senão embarace com o Gover-  
nador de S. Paulo, e o deixe obrar li-  
xeramente; e a este Fidalgo escrevo  
na mesma conformidade: o que tu-  
do se vê das copias, que não mar-  
das com a Letra B. Porém não  
posso deixar de dizer a V. E., que esta  
determinação de Dom Luiz Antonio  
de

M. F. 2

de Souza, me parece a mais inter-  
 prestiva de que se podia lembrar; e co-  
 mo não posso fazer mais, que o sugeri-  
 tar-me a tudo o que elle quizer obrar,  
 não sei se esta justa moderação se-  
 rá bastante para se temperarem os  
 animos dos prejudicados, e que es-  
 tes queirão tolerar a injusticia des-  
 te procedimento, conhecendo que, na  
 distancia em que me acho daquel-  
 les habitantes, mal poderei contel-os,  
 e pacifica-los, se quizerem romper  
 em alguns desatinos. Estes, Ex.  
 Sr., naturalmente os cauzaõ aquelles  
 homens, que não tem conhecimento  
 destes immensos terrenos, nem para-  
 tica de governar os seus immensa-  
 reis, e dispersos habitantes: o que  
 não obstante trabalharei o que cou-  
 ber no meu possível, para que esta,  
 não esperada desordem se termine,  
 e não venha a cauza-ros alguns  
 funestos successos.

Pela carta de demonstração jun-  
 ta, que leva a Letra b. e é feita por  
 quem

quem fizou o praiç, entendendo o que  
risca, verá V. C. com toda a certeza, a  
justiça que assiste aos habitantes  
de Vianna, e honro V. C. esta com as  
mais noticias; que este particular  
involve na Real Presença de S. Mag.<sup>de</sup>  
o mesmo Embor determinará o que  
for servido. Deos guarde a V. C.  
muitos annos. Rio a 24 de Feve.  
reiro de 1767.

21 Fev  
1767

Sr. Francisco Xavier  
de Mendonça Furtado

Conde de Cunha -

1767 copia da carta escripta  
12.º ao G<sup>o</sup> de S. Paulo.

M<sup>o</sup> e Ex<sup>o</sup>mo Sr. pelas cartas que  
prezentemente recebo do Rio Grande,  
recebi tambem a noticia de que V. Ex.<sup>o</sup>  
tinha mandado o Capitão M<sup>o</sup>r Anto  
nio Correya Pinto fundar uma nova  
Villa nos campos das Lages, suppon  
do

da idéa do Sr. D. Luiz Antonio de Souza me é preciso resolver o que V. S.<sup>a</sup> deve obrar, lhe mando que não embaça em causa alguma as determinações deste fidalgo, e que só cuide em pacificar digo em capacitar a Camara, e todas as mais pessoas interessadas, e prejudicadas nesta novidade, que eu tenho dado conta a S. Mage. de Marquie só o mesmo Senhor pôde determinar o que devemos fazer; e enquanto não recebermos a resposta nesta materia, pacifique V. S.<sup>a</sup> a uns e outros, conformando - a sempre com a decisão interina do Senhor Governador de S. Paulo. Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> muitos annos. Rio a 18 de Fevereiro de 1767. 18 Fev 1766  
Senhor José Custodio de Sá e Faria. Conde Vice Rey.

Estão estas duas copias conformes com os seus Originacs &

Conde de Cunha.

M<sup>mo</sup> e C<sup>mo</sup> Sr.

Almeida

Ilmo. Exmo. Sr.

Depois do Capitão da Cavallaria Auxiliar do districto da Serra, Pedro da Silva Chaves me ter escripto a carta n.º 1. recebi em 23 de Dezembro a do n.º 2. que me dirigio o Capitão General da Capitania de S. Paulo em que me faz avizo de haver rezolvido mandar erigir uma nova Villa nos Campos das Lagoas, ficando servindo de Divisão entre esta Provincia, e a mesma Villa o Rio das Pelotas; e sem embargo de eu estar na intelligencia de que esta fundação se fazia dentro dos Limites deste Governo, Ordenei á Camara, me mandasse documento authenticico, por onde se mostrasse, evidentemente, que assim era, a qual me escreveu a Carta n.º 3, e com ella me incluiu o documento n.º 4. do qual se vê que os Limites desta Provincia pela parte da Serra se dilatão até ao Rio das Canoas, vinte e duas Legoas distantes para o Norte do Rio

Rio em que se quer fundar a nova  
Villa.

76  
2-  
70

Extendo eu a que a mesma fun-  
dacaõ era em prejuizo desta Pro-  
vincia e do Rendimento dos seus  
Dizimos; e mais que tudo contem-  
plando em que a mãõ devia permiti-  
r, sem expressa ordem de V. Ex.<sup>ta</sup> de-  
baixo de cujo immediato governo el-  
la se acha, me resolvei em escrever ao  
Capitaõ Mior Regente, e fundador da  
dita Villa a carta n.<sup>o</sup> 5. pela qual  
o arizei que seria responsavel a V. Ex.<sup>ta</sup>  
se adiantasse couza alguma a dita  
fundacaõ sem que V. Ex.<sup>ta</sup> o resolvesse,  
e ao Capitaõ General de S. Paulo, es-  
crevi a carta n.<sup>o</sup> 6. pela qual lhe par-  
ticipo as causas que me obrigaraõ a  
mandar Suspende a dita obra.

De todos estes documentos sera  
V. Ex.<sup>ta</sup> a razãõ que tiver para assim o  
determinar, e do Mappa que tambem  
remetto conhecerã V. Ex.<sup>ta</sup> o quanto a  
dita Villa fica proximo de Viamãõ.  
e que só ficaria bem estabelecida pa-  
ra

Almeida

na commodidade dos moradores se  
se fundasse ao Norte do Rio Tajuiz,  
ou Tajaiz, (unico que se passa no ca-  
minho da Serra, que corre para o mar)  
que fica com pouca differença em  
meia distancia de Viannaõ a S. Paulo,  
e desta sorte, poderia V. Ex.<sup>a</sup> mandar fun-  
dar outra na Vacaria, que são as me-  
lhores campanhas que ha para Estim-  
ias, e esta Povoação seria mui util,  
naõ só para viverem os Poxos da Serra  
em regularidade, e se lhe administra-  
rem os Sacramentos; mas para que  
unidos podessem fazer opposição em  
bazo de guerra aos Indios que podos-  
sem vir das Missões Espanholas sa-  
hir na mesma Vacaria, que é o uni-  
co caminho que ha dellas para os  
districtos sobre a Serra.

Antes de eu ter a noticia desta  
nova fundação, havia ordenado ao  
Capitão Pedro da Silva Leaxes, me  
desse uma exacta informação dos  
moradores que haviaõ sobre a Serra;  
e me apontasse o Lugar mais commo-  
do

do em que se pudesse fundar uma Villa, pois se fazia mui preciza para socoço dos moradores, para utilidade do Real Serviço, para se lhe poderem administrar os Sacramentos, e para não viverem como Barbaros, como actualmente vivem, porque com estas noticias, queria representar a V. Ex.<sup>ta</sup> o quanto se fazia preciza: o dito Capitão me respondeo o que será presente a V. Ex.<sup>ta</sup> na copia n.º 7, e me remetteo a Relação n.º 8. dos moradores que ha sobre a Serra, que podem fazer uma grande Villa, obrigando-os a terem casa dentro da mesma.

176  
22  
m.  
Sem embargo de que Pedro da Silva é de parecer que esta se faça na margem do Rio das Barrizas, assentão outras muitas pessoas que é mais util nos campos da Vacaria, e se V. Ex.<sup>ta</sup> for Servido que ella se erija, se tomará uma mais exacta informação como parecer dos mesmos moradores.

Estimarei que seja da approvaçãõ de V. Ex.<sup>ta</sup> as resoluções que tenho tomado, e que



46  
Almeida

e que V. Ex.<sup>as</sup> me determine o que devo fazer a este respeito.

67.  
Jan.

Deos guarde a V. Ex.<sup>as</sup> muitos annos.  
Capella de Viannaõ 8 de Janeiro de 1767.

Ilmo. e Ex.<sup>o</sup> Sr. Conde de Lourenço.  
Vice-Rey, e Cap.<sup>mo</sup> Gen.<sup>l</sup> do Est.<sup>o</sup> do Brazil.

Joze Custodio de Sa e Faria.

N.º 1. Cópia da carta que escreveo o capitão de Auxiliares Pedro da Silva Chaves ao Governador do Rio Grande.

1768  
22 de  
Nov  
68

Sr. Coronel Governador. Não tempos corre por aqui uma noticia que vem de S. Paulo, Antonio Borrêa Pinto, com poderes de Capitão Mór Regente para as Lages, e faculdade de poder erigir uma Villa nesse districto, não dei logo com esta noticia parte a V. Ex.<sup>as</sup> por totalmente ser esta vaga; agora forem

procedi quasi em uma carta virada da  
Escritura a Antonio Glez. dos Reis, o mes-  
mo, me resolveo a participar-lha para  
V. S.<sup>a</sup> determinar o que for servido.

Tenho-me comecado chegar o Distri-  
cto desta Provincia ate o Rio chamado  
das Caveiras por athenhy ter mora-  
dores, ~~mas~~ antes disso, <sup>deixei</sup> sem-dre ~~ou~~ che-  
gar ate o Rio das Canoas, e como V. S.<sup>a</sup>  
disso tem melhor conhecimento obra-  
ra o que lhe parecer.

Fico anetecendo disfrute V. S.<sup>a</sup> a me-  
lhor Saude, e que Deus N. Sr. o guarde  
felizmente. Cima da Terra 22 de  
Novembro de 1766. De V. S.<sup>a</sup> o mais  
humilde criado. Pedro da Silva  
Lhaves. 1766 22 Nov.

Esta conforme com o original.

Jozé Custodio de Sa e Faria.

N.º 2. Copia da Carta do Capi-  
tao General de S. Paulo, escripta  
ao Governador do Rio Grande de S. Pedro.  
Tendo.

Alm. 74

Tendo S. Mag. de que Deos guarde determinado encarregar-me do governo desta Capitania, na mesma forma e com a mesma jurisdicção que já antecederentemente o houve nella, foi o mesmo Senhor servido restituir a mesma Capitania ao seu antigo estado: e outro sim dezejando S. Mag. de consolidar os Dominios das suas Capitánias do Brazil, pelos meios mais proprios, não só emquanto ao estabelecimento da sua economia anterior, mas ainda emquanto á conservacão, e deffensa dellas, determinou o mesmo Senhor, que nos Lugares que se achassem mais proprios nos litoraes, e fronteiras deste Estado, se fundassem Villas, Aldeas, que augmentassem a Povoacão, e deffensa della, ao que attendendo, e dezejando cumprir, o que nas referidas Ordens me é determinado, sendo-me prezente por informações que tomei sobre esta importante matéria das pessoas mais praticas, certanejas, e experientes deste Paiz que con-

Carta do Rey para o Gov. da Capitania de 16 de Ago. de 1768

consultei para o referido a grande  
utilidade que se seguiria a este Es-  
tado, e aos xiandantes do Caminho de  
Vianna que nos Campos das Lages  
houveresse uma povoação em que se  
congregassem os Pócos que alli se a-  
chão já estabelecidos, e outros que de  
novo hei de mandar, não só para vi-  
verem com civilidade, mas junta-  
mente para terem Capellã e Sacer-  
dotes, que lhes administrem os Sacra-  
mentos, os quaes Campos me consta  
que o Desembargador Ouvidor de  
Santa Catharina Manoel Joze de  
Faria, tinha deixado, e demarcado  
para confins desta Capitania, na  
ocaziaõ em que foi erigir em Villa  
a Povoação do Rio Grande, e estabe-  
leceu os Limites entre a jurisdicão  
das Camaras da dita Villa do Rio  
Grande e da de Curitiba, sem embargo  
de que por praxeis antigas da Secreta-  
ria deste Governo, que S. Mag<sup>de</sup> man-  
da restituir ao seu antigo estado te-  
nho achado que a sua jurisdicão se  
deve

9  
Alto

deve estender até acima da Serra de  
Viamão, aonde ha bastantes morado-  
res e fazendas as quaes se achão jus-  
tamente debaixo da melhor, e mais  
prompta administração da justiça  
de V. S.<sup>a</sup>, em cujos termos, eu não per-  
tendo outra coisa mais do que fazer  
a V. Mage.<sup>d</sup> o serviço de lhe procurar  
estabelecer uma povoação, ou Villa  
nos referidos Campos das Lages, por  
serem Largos, e ter Rios caudalozos,  
e de pescaria, e terra muito accomo-  
dada, não só para fundar uma povoa-  
ção, mas para fazer um grande nu-  
mero dellas, como tambem ser conse-  
niente fazer-mo-nos Senhores da  
passagem e Navegação do Rio das Pe-  
lotas, e fixar a entrada que podem dar  
aquellas Campanhas aos Indios de  
Missões, se se quizerem introduzir  
nesta Capitania, e em caso de ataque  
poder-se fazer vigorozza deffensa so-  
bre o dito Rio das Pelotas, que atra-  
vessa aquelle vastissimo Paiz, atten-  
dendo a todas estas commodidades  
do

do Serviço de S. Mage, e ao Bem Pu-  
blico dos Seus Vassallos, como tam-  
bem ás necessidadas espirituales dos  
moradores que já hoje ha naquellas  
terras, que pela distancia em que si-  
vem não podem ser assistidos dos Pa-  
rochos, e Sacerdotes que lhe ficão apa-  
rtados mais de cento e cincuenta Le-  
guas, de sorte que nem ainda podem  
ser desobrigados do preceito da Quax-  
resma, encarreguei a Antonio Correia  
Pinto, por concorrerem nelle todas  
as qualidades necessarias, a deligen-  
cia de fundar a sobredita Paroquia,  
fazendo levantar Igreja, e conser-  
var nella Sacerdotes, mediante as  
Licenças necessarias do Ordinario,  
que para isso leva, o qual á custa da  
sua fazenda, e com grande despeza sua  
se apromptou a ir executar este desi-  
gnio, pelo que o fiz Capitão Mór Re-  
gente daquelle Districto, de que deu  
juramento, e lhe passei as ordens ne-  
cessarias para poder exercitar este em-  
prego. O que tudo participo a V. Sa  
não

11  
Nov 79

não só para que por Serviço de S.  
Mag<sup>de</sup>, que Deus Guarde, o auxilie  
dando-lhe toda a ajuda e favor, e  
franqueando-lhe os Officiaes neces-  
sarios, ferramentas e mais precizo que  
elle quizer comprar para as suas obras  
como tambem para que V. S.<sup>a</sup> me faça  
a mercê pelo que lhe toca de me aju-  
dar a cumprir com o que é tanto do  
agrado de S. Mag<sup>de</sup> que Deus Guarde,  
e tão recommendado pelas Suas Reaes  
Ordens, sendo todo o meu interesse, e  
todo o meu desejo, como fiel Vassallo,  
que sou do mesmo Senhor, procurar  
quanto me é possível o augmento de  
Seus Estados, e da Sua Monarchia.  
Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> muitos annos.  
S. Paulo 16 de Agosto de 1766. D. Luiz  
Antonio de Souza. Sr. Coronel Joze  
Custodio de Sá e Faria

1766  
16 Agosto

Está conforme com o original  
Joze Custodio de Sá e Faria.

N.º 3

N.º 3. Cópia da carta da  
Camara do Rio Grande  
escripta ao Governador.

Logo que este Senado da Camara  
recebeu a Carta de V. S.<sup>a</sup>, em que V. S.<sup>a</sup>  
quer se lhe diga até a onde chega o Dis-  
tricto deste Governo, principalmente  
no terreno além da Serra, fez convo-  
car os homens bons, e mais Porro a es-  
te Conselho, para que declarassem o con-  
tendo; o que fizeram de commum accor-  
do, declarando que o Districto deste Go-  
verno, por aquelle lado, sempre se es-  
tendera até o Rio das Canoas, e que  
os moradores que até alli se compre-  
heendem, sempre derão obediencia, tan-  
to a esse Governo, e Justicias, como aos  
Parochos, pagando todos, outro sim os  
Dizimos á Provedoria deste conti-  
nente, e que sem duvida alguma, sem-  
pre fora o Rio das Canoas, divizão des-  
te Districto, com o da Curitiba, como  
tudo consta do Documento authentic,  
que incluimos a V. S.<sup>a</sup>



Alonso

marra ao diante assignados para effei-  
to de decidirem o que se assemtasse so-  
bre a propozicao seguinte: = Nesta  
mandou o dito Junty e Officiaes da Ca-  
mara convocar os principais homens e ma-  
is Povo a este Conselho, e lhe propoze-  
rao o seguinte = Que porquanto te-  
nhaõ noticia certa que o General da  
Capitania de S. Paulo, havia manda-  
do que se erigisse uma nova Villa  
nas Lages, districto do Continente  
deste Governo, e Jurisdição ordina-  
ria como sempre a tantos annos se  
achavaõ de posse, dando todos annos  
aos moradores que habitão até o Rio  
das Canoas obediencia tanto a este  
Governo como as Justicias delles, e  
que tudo se havia melhor decedido  
quando se estabeleceu a Villa do Rio  
Grande deste Continente em que se  
determinava pertencer-lhe o seu dis-  
tricto até o dito Rio das Canoas, e nes-  
ta mesma posse se havia a Jurisdi-  
ção destas Justicias conservada, cujo  
acordão e determinação que havia  
feito

facil na creação da dita Villa e se  
havia perdido e os mais Cartórios del-  
la quando o inimigo na mesma en-  
trou, e porque elle dito Juiz e Offi-  
ciais da Câmara se não precisados a  
deixando a sua antiga posse maior-  
mente ficando este districto no tem-  
po presente tão diminuto com a fal-  
ta daquello terreno invadido além  
do que era bem certo que todos os mor-  
radores que até o Rio das Canoas pa-  
gão os Dízimos e mais direitos a es-  
ta Provedoria como actualmente se  
pratica, motivos relevantes para se  
oporem a semelhante violencia e  
attentado: Ordenação dessem todos  
nesta materia seu parecer decla-  
rando o districto deste Continente e  
a longitude que vai deste Niamão ao  
dito Rio das Canoas e deste á Villa  
de Curitiba, primeira Povoação per-  
tencente á Capitania de S. Paulo, e  
seus moradores que comprehende es-  
te districto até o mesmo Rio das Ca-  
noas, darão ou não obediencia aos Pa-  
rochos

13  
Almirante  
1822

rochos, Governo, Justiça, deste mesmo districto do Rio Grande, tudo com clareza e distincção, que semelhante cargo pede. E sendo ouvido por todos e a carta que o General Governador escreveu a esta Camara, todos uniformemente e de commum accordo declararão que o districto deste Continente do Rio Grande, sempre fora até o Rio das Canoas e os moradores, que nelle comprehendem sempre derão obediencia tanto a este Governo, Justicas, como aos Parochos, fazendo todos, outro sim os Dizimos a esta Provedoria, estando sujeitos em tudo as Jurisdições competentes ao Governo e mais Ministros que dirigem esta Provincia, e que outro sim, era certo e sem duvida que a divizão deste districto com o da Curitiba, era o mesmo Rio das Canoas, por ficar fazendo meio aos dois districtos, e que a perder-se esta possessão ficaria esta Provincia em tudo desmembrada e os redditos desta Provedoria mais diminutos para as imensas

mensas despesas que são precisas para sustentação das Tropas que deffendem esta Fronteira, de que tanto se precisa para a deffensa della: Pelo que accordarão todos Juiz, e Officiaes da Camara, homens bons, que andão na Governança, e mais pessoas antigas deste Paiz que se acharão, que não devia haver duvida ser o districto desta Provincia até o referido Rio das Canoas, cuja posse deviaõ ahes ditos Officiaes da Camara deffender, mandando outro sim embarçar a nova Villa que nas Lages se pretende fazer até a decisão de Sua Magestade, a quem darão conta ou ao Illustrissimo e Excellentissimo Conde Vice Rey do Estado para determinarem o que forem Servidos, e que este accordão se desse em tudo a execução e se cumprisse como nelle se declara, por ser conforme ao direito, e por firmeza de tudo assignarão, e o dito Juiz e Officiaes da Camara, e Lou Luiz Antonio da Costa Vianna, Escrevão que o Escrevi, por impedimen-  
to

to do Irventuario. = Octiancourt =  
 Sebastião Gomes de Carvalho. = An-  
 tonio Moreira da Cruz. = Manoel  
 Bento da Rocha. = Manoel Fernan-  
 des Vieira. = Miguel Luiz da Fonseca  
 = Francisco Pires Luzado. = José Leite  
 de Oliveira. = Euláudio Guterres. = José  
 Francisco da Silveira Luzado. = Anto-  
 nio Ferreira Leitão. = João Martins  
 dos Santos. = Antonio José da Silva  
 Braga. = José Antonio de Vascon-  
 cellos. = Mathews Ignacio da Sil-  
 veira. = Eustodio Ferreira de Oli-  
 veira Guimarães. = Francisco de Sou-  
 za de Oliveira. = João Antunes Pinto  
 = Andre Machado Soares. = Antonio  
 Gonçalves Pereira. = Dionigio Ro-  
 drigues. = José Rodrigues Martins. =  
 Balthezar Gomes de Escovar. = An-  
 tonio Teixeira. = Manoel Antonio Re-  
 zende. = João Teixeira de Magalhães  
 Francisco José de Brito. = e não  
 se continúa mais em o dito accordo  
 que se acha escripto no Livro das  
 Vereanças desta Camara, do qual est  
 tra

trasladei bem e fielmente do proprio em que assignarão Juiz e Officiaes da Camara, e Eu Luiz Antonio da Costa Vianna, Escrivão que o escrevi por empudimento do Serrentuario

Franc.º da Costa Villaca

Dom.ºs Simois Marques.

Ant.º Mior.º da Cruz

M.º Bento da Rocha

Man.º Friz.º Ur.º

N.º 5. Copia da carta que o Governador do Rio Grande, escreveu ao Capitão mior Regente da nova Villa que se manda erigir nos campos das Lages.

Faco resposta a carta de Vm. de 3 de Dezembro do anno passado, em que Vm. me participa a fundação que o Illmo. e Exmo. Sr. General de S. Paulo, lhe manda fazer <sup>de</sup> uma nova Villa nos campos das Lages, fazendo  
Limites

115  
C. M. 204

Limites deste Governo com a mesma Villa o Rio das Pelotas.

E a verificando eis da Camara da Villa do Rio Grande, até aonde se dilatava o districto deste Governo, para ver se a dita fundação, se comprehendia nelle, a cizci que sempre o Governo, e Justicias deste Continente, se comprehendeu até o Rio das Canoas, e que até este se cobravão os Dízimos por esta Provedoria, o que attestão as pessoas mais antigas e praticas desta Provincia; e como ella pertencia a capitania General do Rio de Janeiro, não posso eu confirmar a dita fundação, sem Ordem expressa do Mmo e Exmo Sr. Conde Vice Rey, a quem passo immediatamente a dar conta, e por esta razão deve o Sr. suspender a dita fundação até a resolução do mesmo Sr., que sem duvida não levará a bem o continuar-se sem se lhe dar parte, sendo dentro dos Limites desta Prov.<sup>a</sup>

Os Officiaes da Camara tambem  
me

me requer em o mesmo, e eu não posso deixar de concordar com o seu requerimento, por cuja razão faço a Vm. este aviso, pondo-o por elle na obrigação de ficar responsavel, ao mesmo Sr. do que se executar em contrario. Deus guarde a Vm. muitos annos. Capella de Vianna 6 de Janeiro de 1767. Sr. Capitão mór Antonio Correia Pinto. Jozé Custodio de Sá e Faria.

Esta conforme com o original.  
Jozé Custodio de Sá e Faria

6 Janeiro 1767

N.º 6. Copia da carta que o Governador do Rio Grande, escreveu ao Capitão General de S. Paulo.

Mmo e Ex.º Sr. Em carta que V. Ex.º me dirige com data de 16 de Agosto, e recebi a 23 de Dezembro me fez V. Ex.º a honra de communicar a  
rezo-



Alto  
385

Resolução que foi Servido tomar mandando fundar uma nova Villa nas Campanhas denominadas das Lagoas, ficando por Divisão entre este Governo, e o da dita Villa, o Rio das Peiotas, e que para a sua erecção havia nomeado Antonio Corrêa Pinto, com a patente de Capitão mór Regente da mesma Villa, e districto.

Sem embargo, que a larga experiencia de dezasseis annos, que tenho tido desta Provincia, me dava bem a conhecer os Limites que a terminação, e que a fundação que V. Ex.<sup>a</sup> mandava fazer, era dentro delles. Ordenei a Camara da Villa do Rio grande de S. Pedro, me remetesse documento authenticico para o fazer certo com a maior evidencia, o que executou, e o remetto a V. Ex.<sup>a</sup>, e ao mesmo tempo me requereos fizesse aviso ao dito Capitão mór Regente, suspendesse a dita fundação, emquanto dava conta ao Ilmo. e Exmo. Sr. Conde Vice Rey, debaixo de cujo governo se acha esta Provincia, pois

pois não Levaria o mesmo Sr. a bem  
que melia se fizesse esta fundação,  
sem seu beneplacito, nem V. Ex.<sup>a</sup> cer-  
tamente a determinaria a não o terem  
mal informado dos Limites della; po-  
is. assim como V. Ex.<sup>a</sup> a mandou erigir  
do Rio das Pelotas para o Norte, o fa-  
ria na mesma conformidade do Rio  
das Canoas, que foi sempre a diviza  
desta Provincia com a Capitania Ge-  
neral de S. Paulo, depois que ella se  
separou para a do Rio de Janeiro, tanto  
no temporal, como no Espiritual.  
E segundo as Pessoas certanejas, que  
tenho ouvido nesta materia ficaria  
ella muito mais bem estabelecida, e  
com muito maior commodidade pa-  
ra o Norte do Rio das Canoas, e todas  
assentão, que o fim de se estabele-  
cer onde V. Ex.<sup>a</sup> manda, procede de  
ter o Capitão mór Regente naquelle  
sítio a sua Fazenda, e que este infor-  
mára a V. Ex.<sup>a</sup> ser o melhor pela con-  
veniencia que lhe resultava, sendo cer-  
to não haver madeiras nem Lenhas  
nas

Alto 86

mas suas immediacoes.

Descejo V. Ex.<sup>a</sup> o fazer eu aviso  
ao dito Capitão mór Regente, para que  
esperasse a resolução do Sr. Conde Vice  
Rey, por me não ser possível escuzar  
do requerimento da Camara, nem a obri-  
gacao do Lugar que occupo debaixo das  
Ordens do mesmo Sr., que me poderia  
justamente bastigar de o não fazer.  
Assim.

Se o mesmo Sr. o houver por bem,  
concorreci com quanto estija da mi-  
nha parte para a conclusao, e factura  
da dita Villa com todos os Soccorros  
que me forem possíveis.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos an-  
nos. Capella de Vianna 6 de Janeiro  
de 1767. Ilmo e Exmo Sr. D. Luiz  
Antonio de Souza. Joze Custodio  
de Sá e Faria.

1767.  
6. Jan

Esta conforme com o original.

Joze Custodio de Sá e Faria.

Nº 7

N.º 7. Cópia da Carta  
do Capitão Pedro da Silva  
Chaves, escripta ao Gover-  
nador do Rio Grande.

Snr. Coronel Governador. Recebi  
duas de V. S. juntas depois de voltar  
da diligencia a que tinha ido a Va-  
caria a procurar os Soldados que ti-  
nhão dezertrado da praia, na qual me  
demorei algum tempo, e depois que pelo  
mesmo caminho dos conventos tive a  
certeza de que os ditos tinham appare-  
cido, me recolhi; degencontrando-me  
das Cartas, por se me terem remettido  
por differente caminho, e por essa  
cauzo tiveção grande demora. Em  
uma dellas me recommenda V. S.  
lhe remetta pzeço a José da Silveira, en-  
teado de um Antonio José Moreira, o  
qual por reccozço, ou por alguma mo-  
ticia que tivesse debrixo, abalou para  
a Lauritiba, que a estar aqui sem a  
minima demora daria execução á  
Ordem de V. S. As Cartas que têmão  
inclu

1766  
87

incluzas logo he mette como V. S. pede  
nava.

Com quanto á informaçãõ que V. S.  
me pede para o estabelecimento das Fre-  
quezias, nae a Relaçãõ incluzã. na  
que <sup>de</sup> verá o numero dos moradores, e pes-  
soas que ha neste continente, e a pra-  
ragem que a meu parecer é mais util.

Fico rogando a Deos lhe conserve  
a V. S. a melhor saude, e me dê occa-  
ziões de lhe dar gosto. Deos guarde  
a V. S. felizmente. Lima da Serra  
28 de Outubro de 1766. De V. S. o ma-  
is humilde criado. Pedro da Silva  
letrados.

1766.  
28 Out.

Estã conforme com o original

Jozé Custodio de Sá e Faria.

Nº 8. Relaçãõ do Numero  
das Fazendas e Pessoas que  
ha no districto de cima da  
Serra, Vacaria e Lagos.

Serra

## Serra.

Fazendas.	Pessoas.
1. Na sahida do matto José Corrêa.	Pessoas 4
2. Antonio José Moreira	" 5
3. Francisco Ferreira de S. Payo	" 2
4. O Capitão Pedro da Silva Chaves.	" 35
5. Outra do mesmo Capitão	" 5
6. Antonio Gonçalves dos Reis	" 9
7. Antonio de Fácitas Branco.	" 10
8. Antonio Corrêa Pinto	" 4
9. Francisco de Almeida	" 4
10. Ignacio de Souza Corr.	" 3
11. Francisco Manoel da Costa e Souza.	" 4
12. Maria da Silva Pinheiro D. Nuxa	" 10
13. Jozé Alz. da Silva	" 3
14. Francisco Alz. de Aguiar	" 8
15. Estancia grande	" 12
16. Manoel de Barros Per. <sup>o</sup>	" 3
17. Francisco Alz. Xavier.	" 7
18. Pedro Gonçalves	" 3
<u>Soma</u>	<u>138</u> Pessoas.

Disto este Districto de cima da Serra, da Sahida do matto até o Rio das Laminhas, donde se divide 14 Le-goas

17  
Muniz 88

guas, e deste Rio ao das Artas 3. de onde principia o districto da Vacaria: estas tres Legoas de Caminho, se compoem de mattos, faxinaes, e campos, que por inutil não está povoado

## Vacaria.

Fazendas.	Pessoas.
1. Antonio Pinto Ribeiro	" 3.
2. Antonio da Costa Ribeiro	" 6.
3. Miguel Feliz de Oliveira	" 6.
4. Joze da Silveira Bettancourt	" 6.
5. Lourenco Roiz de Araujo	" 3.
6. Joao Ribeiro	" 6.
7. Leandro de Souza	" 4.
8. Claudio Ribeiro	" 2.
9. Barthezar Gomes de Escovar.	" 6.
10. Francisco Niz. de Aguiar.	" 2.
11. Jose de Campos Banderbur.	" 15.
12. Antonio Borges Vieira	" 6.
13. Luiz Antonio da Rocha.	" 3.
14. Julio da Costa Ribeiro	" 2.
15. Pedro de Barros	" 2.
	16.

16. Coaquim Antonio dos Santos.	"	2
17. João de Oliveira.	"	2
18. Laurencio da Rocha.	"	1
Soma		77 Pessoas.

Distancia este districto da Vacaria até o Rio das Plotas, donde se divide 12 Legoas pouco mais ou menos.

## Lages.

Fazendas	Pessoas
1. Felix José Pereira.	" 20
2. Joaquim José Pereira.	" 3
3. Antonio José Pereira.	" 4
4. José Razoço Pires.	" 5
5. Antonio Corr <sup>a</sup> Pinto.	" 10
6. João Antunes Pinto.	" 2
7. Antonio Gonçalves de Padilha.	" 5
8. Francisco José.	" 3
9. Simão Barboza.	" 2
10. Marcel Barboza.	" 3
11. Bento Soares da Moura.	" 3
12. Bento do Amaral Lorgel.	" 3
	13.

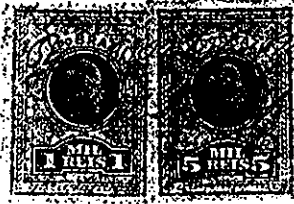


13. Antonio Marques Arzão.	"	2
14. Manoel da Silva Ribeiro.	"	7
15. José Bezerra do Amaral Gorgel.	"	5
16. Bento Soares da Motta	"	5
	Soma	<u>82</u> <small>Leg.</small>

Somma total.

Districto da Serra. - Fazendas - 18. - Pessoas - 133.		
Districto da Vacaria. - Fazendas - 18. - Pessoas - 77		
Districto das Lages. - Fazendas - 16. - Pessoas - 82		
	<u>5.2</u>	<u>292</u> <small>Leg.</small>

Distã este districto do Rio das Pe-  
lotas, até o Rio das Carceiras, donde se  
divide, 14 Legoas, com grandes fundos,  
proem inuteis para criar, e como o nu-  
mero das Pessoas dos trez Districtos não  
excedem a mais de 292: julgo não ser  
possivel estabelecer-se duas Fregue-  
zias, e sendo uma, não poderá ser em  
parte suave a todos; o meu parecer  
hé; que estabelecendo-se esta em a  
paragem chamada o Morro do Cha-  
peo, districto desta Serra sobre a Bar-  
ranca



600

ranca do Rio das Camizas, donde este  
finaliza, que supposto este, e o das An-  
tas, sirvaõ de obstaculo aos moradores  
da Vacaria, e Lages, se poderia este  
suavizar, havendo alli prooação com  
se aperfeicoar o caminho o que for  
possivel; como prando-lhes barcos  
em ambos, e melhor se lhe fizorem  
moradores.

Esta conforme com o original.

Joze Custodio de Sá e Faria

As Fazendas do Districto das Lages  
são 16. e todas ficão comprehendidas  
no da nova Villa, se ella se fundar jun-  
to do Rio das Pelotas.

[Bibliotheca Nacional de Lisboa.  
- Archivo Ultramarino. - Maco n.  
d'ordem 184 B.]

Esta conforme com o original

Lisboa, 28 de junho de 1897

Jose Antonio Albino  
Amovimento paleografico.

Thomaz de Assumpção  
Amovimento paleografico.

14  
O. L. 1790

É chegando a noticia do Juiz,  
Officiaes da Camara, e homens bons,  
que andão na Governança, e mais pes-  
soas antigas deste Paiz, que o Capitão  
General de S. Paulo mandava erigir  
uma Villa, dentro dos Limites deste  
Governo, assentaráo em pedir a V. Sa.  
como com effeito pedem, se sirva de man-  
dar embaracar semelhante fundação,  
deffendendo a posse em que estamos, até  
a resolução do Ill. Sr. Ex. mo Sr. Conde  
Duque Ruy, ou de S. Magde, se for neces-  
sario, a quem darão conta, para cujo  
fim, deve V. Sa. concorrer por excitar os  
prejuizos que se seguem aos rendimen-  
tos dos Dizimos, pois do contrario fica-  
rão os da Provedoria mais diminutos,  
e impossibilitados para acudir a assim-  
as immensas despezas, a que é obri-  
gada, e muito mais pela grande di-  
minuição de terreno, em que já se  
ha esta Provincia com a entrada dos  
Castelhanos nella, o que tudo espera  
seja do zelo com que V. Sa. se emprega  
em tudo o que diz respeito ao Real Ser-  
vico

viço, e bem commum dos Povos. Deus  
guarde a N. S.<sup>a</sup> muitos annos. Viannaõ  
em Camara de 3 de Janeiro de 1767.  
Sr. Coronel Governador Joze Custodio  
de Sá e Faria. Francisco da Costa  
Villaca. Antonio Marcira da Cruz.  
Manoel Fernandes Vieira. Domingos  
Simões Marques. Manoel Bento  
da Rocha.

Está conforme com o original.

Joze Custodio de Sá e Faria.

N.º 4. Cópia de um accordo  
que se fez nesta Camara.

Ao primeiro dia do mez de Janeiro  
de mil sete centos e sessenta e sete an-  
nos, neste Arrayal de Viannaõ, e nas  
casas aonde se fazem os actos da Ca-  
mara, aonde se achava o Juiz Ordi-  
nario, o Sargento mór José da Silveira  
Dettancourt, e os mais Officiaes da Ca-  
mara

1.º Jan.  
1767

Sagez N.º 21  
1768 - 10 Fev.º

1768  
N.º 13

Carta de D. Luiz ao Conde de Oeiras, sobre os limites civis  
e ecclesiasticos da Capitania de S. Paulo até o Pelotas,  
acompanhada de documentos.

10 de Fev.º de 1768.

M.º e Ch.º Sr.º

N.º 13.

Para confirmação do que a V. Ex.ª <sup>1768</sup>  
tenho exposto a respeito de pertencer o <sup>1052</sup>  
Districto das Lagens até o Rio das Pe-  
lotas ao Governo desta Capitania, que  
S. Magestade que Deos guarde manda  
restituir ao seu antigo estado, remettto  
a V. Ex.ª mais quatro certidões: A pri-  
meira, de Relificação de posse, que to-  
marão os Officiaes da Camara da Vil-  
la de Curitiba, em que demarcarão o  
seu Districto até o campo das Lagens,  
e Rio das Pelotas, em o numero de Mil  
Setecentos cinquenta e cinco: A Se-  
gunda, passada pelo Tabelião da dita  
Villa de todos os actos de jurisdicção que  
neste Districto se tem exercitado: A ter-  
ceira, uma attestação do Juiz Ordi-  
nario sobre o mesmo assumpto: E a  
quarta dos Capitulos 11 e 12 da Correi-  
ção, que deixou o Ouvidor que então  
era o Desembargador Raphael Pires  
Pardinho.

Pardinho, os quaes já vão por copia.  
Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 10  
de Fevereiro de 1768.

Ilmo. e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde de Oayras.

J. Luis Antonio de Souza.

N.º 1.

Diz o Capitão mór Antonio Cor-  
reia Pinto, que para certa deligencia  
do Serviço de S. Mag.<sup>de</sup> que Deos guar-  
de, se faz preciso que o Escrivão da  
Camara, fassse por certidão o theor  
de uma retificação de posse que os  
mesmos Officiaes da Camara desta  
Villa a forão retificar em o certam  
de Tobagy, quando passarão ao corre-  
go das areas do mesmo certão, que  
se executarão em a paragem chama-  
da pedra branca; e como o Escrivão  
o não pode passar sem Despacho dos  
Officiaes da mesma, e estes se achão  
ausentes

2  
M. J. J.

auzentes

Passo do que  
constar.  
Axevedo.

P. a Vm. Sr. Juiz  
Presidente Seja servido  
mandar passar por leti-  
tadao o referido termo  
todo de verbo ad verbum  
e em modo que faça fé.

E. R. M.

Antonio Francisco Guimaraes, Es-  
crivaõ da Camara nesta Villa de Curitiba e Seo termo por Provisão Trienal etc.  
Certifico Sub cargo do meu Officio,  
em como revendo os Livros desta Camara,  
em um delles de veriansa a folhas  
Sete achei um termo, digo uma auto  
de retificacão de posse que mandou fazer  
o Juiz Ordinario e os Officiaes da  
Camara desta Villa, cujo seu theor e  
da forma e maneira seguinte. Anno  
do Nascimento de Nosso Senhor Jezus  
Christo de mil e Sete centos e Cincoenta  
e cinco annos, aos dezavore dias do mez  
de

de Julho do dito anno, neste continen-  
te da Pedra Branca aonde se acha-  
vao o Juiz Presidente, o Capitão Miguel  
Ribeiro Ribas, e o Veriador primeiro  
Francisco Marques, e o segundo Sebas-  
tião Teixeira de Azevedo, e o terceiro  
João Gonçalves Teixeira, e o Procura-  
dor da Camara Jozé Gabriel Leitão, e  
o Porteiro eleito Francisco Pinto, e sen-  
do ahi para effeito de retificarem a  
posse que já tem deste continente,  
como tambem para a extensão que  
comprehende esta Villa e seu termo e  
certão, e retificarem a posse que tem  
destas paragens, por estarem dentro  
do Districto desta Villa, do qual Dis-  
tricto serve de Baliza e termo o Rio  
Iterere para a parte de Surucara,  
e para a parte do Sul serve de Baliza  
as Lages, ficando sua demarcação o  
Rio das Pelotas, e todo este certão do  
Tubagy dentro do termo desta Villa  
e por tal tornão; e com effeito retifi-  
cação a dita posse, para cujo effeito man-  
dou o dito Juiz pelo dito Porteiro apre-  
goar



goar a dita posse, o que satisfaz  
o dito Porteiro, em attas nozes, dicen-  
do que os Officiaes da Camara desta  
Villa tomam posse e ratificacão a  
que tem desta paragem do Rio To-  
bagy para dentro, não só das partes  
provoadas mas também as que de mo-  
vo se cultivão, e de todo o Certão que  
vae entestar the o Rio Grande, onde  
faz barra o dito Rio Tobagy, median-  
do entre elles o famoso Campo de Lu-  
rapuara descuberto, e continuamente  
versado pelos moradores deste Dis-  
tricto, ficando mais entre estes o cele-  
brado Caporucu ~~...~~ e suas ver-  
tentes, Agudos, e pucarama de que de-  
tudo se apociarão elles ditos Officiaes  
e de tudo o mais que fica dentro das  
refferidas balizas e de tudo quanto  
dentro dellas se descobrir por tudo  
estar dentro dos ditos termos do Dis-  
tricto desta Villa e repetindo três  
vezes em attas nozes sendo presentes  
os abaixo assignados, não houve quem  
a ella se oppozesse que por Signal cor-  
tou

tau o dito Porteiro hum ramo de uma  
arvore, e a deu a José Gabriel Leitão  
procurador do Concelho sendo a tudo  
prezentes as testemunhas abaixo assi-  
gnadas, as quaes tambem se assigna-  
rao dizendo que só querem neste Dis-  
tricto serem sujeitos e governados pe-  
las Justicias desta Comarca, e não  
por outras que lhes não pertence o  
refferido Districto, do que de tudo  
mandarão elles ditos Officiaes da Ca-  
mara fazer este auto de rectificação,  
de posse em que se assignarão, com  
as testemunhas abaixo, e o Porteiro  
eleito e elle Antonio de Mello e Vas-  
concellos, Escrivão que o escrevera.  
Ribas. Marques. Azeredo. Teixei-  
ra. Leitão. Cruz de Francisco Pinto.  
Antonio Luiz do Valle. Francisco  
Martins Lustoza. Bento Soares  
de Oliveira. Francisco Goncalves Pa-  
dilha. Henrique Ferreira dos Sain-  
tos. João Soares Fragozo. Simão  
Barboza. João Leme de Siqueira.  
Salvador da Gama Cardozo. Antonio  
Martins

4  
Mouiz  
93

Martins Lustoza. Francisco Luiz  
Cardozo. Domingos Leme. Paulo  
Pinto Filgueira. E não se continha  
mais em o dito Auto de Retificação, e  
vai na verdade sem couza que duvi-  
da faça e assim a certifico de que  
dou minha fi passar-se na verdade  
do que por me ser perdida passo a  
presente de minha Letra e Signal.  
Escritiba dezaseis de Maio de mil  
e Sete centos e Sessenta e Sete annos.

Ant. Franco Quim. es

---

N.º 2.

Diz o Capitão mór Regente da  
nova povoação das Lages, que para  
certa diligencia do Serviço de Sua  
Majde que Deus guarde, se faz pre-  
ziço, que o Escrivão do Juizo, que pre-  
sante V.M. serve, passe por certidão,  
as devassas, que em seu cartorio tiver  
produzidas pelos cazos acontecidos em  
o dito.

o dito Certão das Lages, Tributos, Vacarias, e mais partes circumvizinhas, em especial, a devassa do delicto cometido contra Manoel Esteves de Mesquita, e o procedimento que houve nesta Villa contra os Reos culpados neste caso, declarando as paragens em que foram commetidos os delictos e as Justicias que delles tomaremão conhecimento e o tempo em que assim o observarão

Passa na  
forma requereida  
lor.<sup>a</sup> 6  
de Marco de 1767.  
Atz.

P. a. V. M. seja servido  
assim mandar passar  
tudo com distincão,  
e modo que faça  
fé.

E. R. M.

Certifico e assim o porto por fé  
Sub cargo do meu Officio em como por  
virtude do despacho Supra e a requereimento do Supplicante Revi o cartorio, em o qual achei trez devassas de  
trez

trez mortes feitas em o caminho do  
 certão vindo de Viamão para esta Vila  
 a Saber uma de uma morte feita  
 a Francisco Bueno Filho de Antonio  
 Bueno feyo cuja morte fora feita em  
 o anno de mil e Sete centos e Sessenta  
 e dois nas Lagoas, em a estancia do  
 Capitão Pedro da Silva Chaves junto  
 a uma Tapera que foi de um Bento  
 Soares, de cuja morte se procedeo por  
 este Juizo a devassa de que ficou nel-  
 la pronunciado um Francisco Rodri-  
 gues Vilaccannas, e outro mais por  
 nome Pedro da Silva o Mosso de que  
 foi Juiz Victorino Teixeira de Aguedo,  
 e outro sem certificado em como no mes-  
 mo cartorio, achei outra devassa ti-  
 rada em o anno de mil e Sete centos  
 e cincoenta e quatro ser vindo de Juiz  
 o Capitão Salvador de Albuquerque pe-  
 la morte feita a Manoel Esteves de  
 Mesquita, em o caminho do certão  
 que vae para as Missões, ao qual ma-  
 tarão e roubarão em o dito certão, de  
 cujo procedimento se prendeu por  
 este

este Juizo ao delinquente Joãõ de  
Siqueira Chaves, o qual fugio da ba-  
dãõ desta Villa, de que tambem ficou  
culpado um Sebastião Rodrigues na  
mesma morte, cujo já e fallecido, e  
outro sim achei no mesmo cartorio  
uma devassa tirada no anno de mil  
e Sete centos e quarenta e Seis, em que  
era Juiz Pedro Antonio Moreira, so-  
bre uma morte feita a Sebastião de  
Brito Peixoto, no caminho do bertão,  
na paragem chamada as Lages, de  
cujo procedimento se procedeu contra  
o delinquente Silvestre Preto por este  
mesmo Juizo, ás quaes devassas e  
cartorio me reporto, de que por me  
ser pedida a presente a passo de  
minha Letra e Signal em falta do  
actual e eu Antonio Francisco Qui-  
marães, Escrivão da Camara e Offiçõs  
e mais annexos que a escrevi e assi-  
gnei. Curitiba doze de Marco de mil  
e Sete centos e Sessenta e Sette annos.

Anto. Franco. Quim. es

Atto 25

N.º 3

Diiz o Capitão Miguel Ribe.  
Ribas, desta Villa de Bor.<sup>a</sup> que tendo no-  
ticia que mandando o Illmo. & Ex.<sup>mo</sup>  
Snr. General desta Capitania, fun-  
dar uma Villa nas Lages, caminho  
do Certão que vae desta para o Povo  
de Viamao, dizem haver duvida per-  
tencer a esta Capitania tanto a Ju-  
risdição Secular como Ecclesiastica,  
e como o Supp.<sup>te</sup> deve dar parte na  
verdade, e V.M. como Juiz tem as  
noticias pelo Cartório dos Actos de  
Jurisdição della lá administrados,  
e por ter andado por aquellas par-  
tes, terá noticia tambem da Jurisdi-  
ção Ecclesiastica até aonde se tem  
estendido

A attestação  
é o que abaixo  
se segue.

Azevedo.

P. a V.M. seja Servido  
passar uma Attestação  
jurada do que constar  
do Cartório e do que sou-  
ber na verdade.

E. R. M.  
Arista

A' vista do que se pede por parte do Supp.te; o que posso attestar na verdade, e debaixo do juramento de meu cargo, que é dos Santos Evangelhos, digo que o Districto desta Villa, comprehende para o lado do Sul até o Rio das Pedotas, que é o que divide o campo das Lages, do campo da Vacaria, cujo termo ou Baliza, foi conhecido sempre de todos, por cujo motivo sempre as Justicas desta Villa administraram actos de Jurisdição, sem impedimento, nem contradicção, como se vê do cartorio desta Villa, das devassas tiradas dos delictos desde o principio do descoberto daquelles campos das Lages, como se vê da devassa tirada em o anno de 1744, pelo delicto feito nos mesmos campos das Lages, e outra de outro delicto, vindo pelo mesmo caminho, ainda que nos ditos campos não succedea, porém vindo em caminho, em o anno de 1741, além disto e de outros mais actos de Justica; fallecendo um Custodio



Albinoz  
96

dio de tal, que me não lembra do  
sobrenome, ha cerca 26 annos, pouco  
mais ou menos, no mesmo certão,  
foi o Juizo de auzentes deste Distri-  
cto aprensam nos bens, e em os mes-  
mos campos das Lages, fallecendo  
Bento Pereira na sua Fazenda, pelo  
mesmo Juizo, se procedeu nos bens,  
como ha de constar daquelle cartorio  
Tambem fundando nas ditas Lages  
as primeiras fazendas Bento Soa-  
res e Francisco Carvalho, dellas pra-  
garão dizimos aos dizimeiros desta  
Villa, como foi em tempo que nesta  
Villa foi dizimeiro Luiz Teixeira de  
Sorocaba, o qual eu por recommenda-  
ção dos ditos, tratei a averca das di-  
tas fazendas, Tambem os que pelos  
campos se demoravaõ, satisfazião ao  
precito da Quaresma nesta Freque-  
zia, e se por acaso nas fazendas de  
Sima da Serra, havia occasião de  
confissão, por ser mais perto lá se  
confessavaõ, e com certidao satisfa-  
ziaõ ao precito nesta Parochia, como  
o fiz

o foy eu andando por lá, traxera 15  
ou 20 annos, pouco mais ou menos.  
Guilherme Dias Fazendeiro na dita  
fazenda, do tal D. Bento Soares, cito  
nas mesmas Lages, porque não man-  
dou certidão a tempo, foi nesta decla-  
rado excomungado, e eu por recom-  
mendação dellê lhe procurei m. do de  
absolvição, que com licença do Rev.<sup>do</sup>  
Parochô desta, se absolveu; e quanto  
posso attestar do dito Limite e divi-  
zão observada neste Juizo, e não fal-  
lo de outros delictos e dexassas em  
que me consta da certidão que tenho  
noticia passara o escrivão deste Ju-  
izo, o que tudo nae na verdade hoje  
14 de Marco de 1767 annos.

O Juiz ordi.<sup>o</sup> Sebastião Tey<sup>ra</sup> Di Az<sup>do</sup>

Reconheço ser a propria Letra do  
Juiz Ordinario da Villa de Curitiba,  
por elle escripta e assignada de que  
dou fe e me assigno com os meus signaes  
publico

Alto 397

publico e Razo de que uso nesta sobre dita Villa de Parnaqua eu Antonio dos Santos Pinheiro Tabelião do Publico Judicial e notas que o escrevi e assignei.

Em testemunho de Verdade

Antonio dos Santos Pinheiro.

N.º 14.

Diz o Capitão mór Antonio Corrêa Pinto, que para certa averiguação de couzas pertencentes ao Serviço de Sua Magestade que Deus guarde, lhe é preciso por certidão a cópia dos Capitulos 11, e 12. do For Dejos e Ouvidor Geral Raphael Pires Pardiniho, e como o Escrivão da Camara a não pode passar sem Licença della, e esta se difficultará

Passe do que constar.  
Azevedo.

P. a Vm. Sr. Juiz presidente seja servido mandar que o Escrivão passe

passasse por certidão o  
traslado dos referi-  
dos capitulos e tudo  
em modo que faça fé.

C. R. M.

Antonio Francisco Guimarães, Es-  
crição da Camara e Orphaõs nesta  
Villa de Curitiba e seo termo por  
Nizaõ Trienal &.

Certifico Sub cargo do meu Offi-  
cio, que em cumprimento e em vir-  
tude do despacho Pietro do Juiz Or-  
dinario, pôto por minha fé que re-  
vendido o Livro dos Capitulos que nes-  
ta Camara deixou escriptos e nume-  
rados, para governo deste continente  
o Doutor Dezenbargador e Corregedor  
Raphael Pires Bardinho, que no dito  
Livro achei nelle a folha quatro o  
Capitulo numero onze, que o seu thesa  
é o seguinte: Proveo que ainda que  
até o presente se não tenha determinado  
Termo a esta Villa, com as mais cir-  
cunsci-

cum vizinhas, como Sua Mage que  
Deos guarde, sendo servido mandar  
governador para a cidade de S. Paulo e  
Minas Geraes, separando o do Rio de  
Janciro, determinou que este ficasse  
com Jurisdição nas Villas que estão  
de Serra abaixo, e aquelle com as que  
estão de Serra para cima: Nesta con-  
formidade, fica o termo desta Villa,  
sendo do Pico da Serra para cima, e  
della para baixo, termo da Villa de  
Parnaqua, como até agora se prati-  
cava: e assim o fica tambem sendo  
a respeito das mais Villas que ficam  
da Serra para baixo, com quem podem  
confirmar, e assim mais certifico  
que achei outro Provimto no mes-  
mo Livro a fl. 5. e numero doze, e  
é na forma e maneira seguinte: Pro-  
veo quanto ás Villas que ficam da Serra  
acima, como na estrada que se tem  
aberto por este certão. a Primeira a  
que se vai é a Villa de Nossa Senhora  
da Ponte de Sorocava, com o termo da  
qual, parte o desta Villa, sem que até

o presente se tenhaõ demarcado, ser-  
virá daqui por diante da demarcação  
o Rio Itararé, que fica com pouca  
diferença no meio do caminho entre  
estas duas Villas: de Sorte, que tudo o  
que fica do dito Rio para cá, é do ter-  
mo desta Villa de Curitiba, e o que fi-  
ca para lá; é do de Sorocaba, o que te-  
raõ entendido, para em todo este Ter-  
ritorio do dito Rio Itararé, para a  
parte do Sul, com o mais que fica da  
Serra acima, e certos, exercitar esta  
Camara suas Jurisdições, e os Juizes  
Ordinarios as suas, tirando Dexassas  
e recebendo querellas de todas as mor-  
tes, e malifícios que nelles succederem,  
e fazendo os inventarios e arrecadação  
dos bens dos defuntos, que dentro do  
dito Territorio fallecerem; E não se  
continha mais em os dois Capítulos  
n.º 11. e n.º 12. que aqui os trasladei  
bem e fielmente, e não sem cauza que  
duvida haça na verdade, de que dou  
minha fé, e por me ser pedida passo  
a presente de minha Letra e Signal  
Curitiba

1752

Lauritiba vinte e tres de Maio de mil e Sete centos e Sessenta e Sete annos.

Ant.º Fran.º Quim.º

Outro sim declaro que continua os ditos capitulos de arrecicaõ no mesmo Livro até folhas Sessenta e Seis, e a folhas Sessenta e Sete, o encerramento d'elles, aonde declara serem feitos pelo dito Desembargador Raphael Pires Pardiniho, e por elle assignado aos quatro dias do mez de fevereiro de mil e Sete centos e vinte e um annos, que me reporto ao dito Livro em fé do que me assignei era ut de Supra.

Ant.º Fran.º Quim.º

[Arquivo do Conselho Ultramarino  
maco n.º d'ordem 1752]

Está conform.

9  
Jm

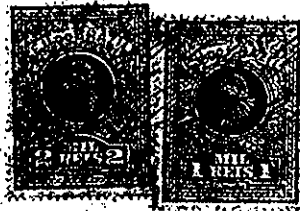
me com o original.

Lisboa, 23 de junho de 1897.

José Antonio Mendes.

Amante de paleografia.

Thomaz Luis de Almeida  
Luiz Serafim





Sages  
1768.

N.º 22

1768

Swintes bederianos - carta de N.º 12.  
D. Luiz ao Comde de Oeyras com documentos.

9 de Fev. de 1768

Ilmo. Exmo. Sr.

Não ha cousa tão util, e neces-  
saria, como as Povoações, principal-  
mente nesta Capitania, que é mu-  
to falta: não ha cousa, ao mesmo  
tempo, tão difficil.

Não fallo nas difficuldades de  
mover os novos habitadores, que uns  
não querem, outros pedem o que não  
cha, outros chorão, outros se escon-  
dem, porque tudo isso se vence; fal-  
lo nas muitas ventades, que é pre-  
cizo conciliar para uma cousa tão  
justa e necessaria, com as quaes  
não podem as minhas forças, nem  
me é possível obriga-las.

Já a estas horas eu podia ter le-  
vantado Villa na Povoação do campo  
das Lagens, e na Enseada de Gua-  
patubá, e ainda as tenho adiantado  
muito; não posso concluir sem que  
V. Ex.<sup>ta</sup> dê uma diciziva providencia,  
e já virá a tempo, que as occasiões  
mas

mais opportunas também falhado.

As expedições que se tem feito, durante o tempo que nesta Capitania tem faltado o General, por toda a circumferencia da sua demarcação, são as que fazem protextar os embaracos; que experimento.

Das copias juntas, das cartas escriptas do Conde de Azambuja, Vice-Rey, verã V. Ex.<sup>ta</sup> as novas difficuldades com que o Vigario da Vara de Vianna sem embaracar o estabelecimento da nova Povoação das Lagoas, mandando suspender dos seus exercicios Parochiaes aos dois Religiosos, que com Licença, e faculdade do Vigario Capitular deste Districto, e com despesa da Fazenda Real de S. Mag.<sup>de</sup> fiz transportar a tão dilatada distancia, aonde se conservarão ha mais de um anno.

Os motivos que influem para este embaraco, constão pelas mesmas copias: alli não havia mais que um deserto habitado de feras, ou de homens  
tão

lão desescherados, que só na figura lhe differião. Se se houvesse de dividir a qual das duas jurisdicções poderia tocar aquelle Districto, só se devia entender ser da de S. Paulo, pelas razões Solidas, que o Rex. do Vigario Capitalar aponta na sua Carta, escripta ao Bispo do Rio de Janeiro, e se provaõ das Certidões da demarcação que tem a Villa, e Freguezia de Curitiba, que parte pelo pico da Terra do mar, ficando para a sua jurisdicção tudo o que ha da dita Terra para o Certão até o Rio das Pelotas, que a divide de Viannaõ pela parte do Sul, como também se prova da outra Certidão de differentes actos de jurisdicção, que nas mesmas terras tem exercitado, como mais largamente nelleas se pode ver.

As utilidades, que se podem seguir deste estabelecimento já a V. Ex.<sup>ta</sup> expuz em Cartas de 7 de Dezembro de 1765, e de 30 de Marco, e 30 de Dezembro de 1766, e são tantas, e tão grandes, que seria necessario Largo discus-

so para referi-las.

Sem Missa não se podem conservar os Povos.

Do mesmo modo me succede em Guaratuba, porque mandando eu mudar a situação da nova Villa para a margem austral daquella Enseada, porque prefere muito na bondade para se fazer o assento da nova Povoação, com boas aguas, com a exposição do Sol ao Norte, e ter já passado um anno, que eu lhe tinha dado principio, achando-se já arruados setenta laçoes, entrou a pór duvida o Governador de Santa Catharina, dizendo que não podia consentir que se fundasse dentro da sua jurisdicção, sem consentimento do Vice Rey, Governador, e Capitão General do Rio de Janeiro, do que me defendi com as Ordens de S. Magde de 21, e 22 de Junho de 1766, que me tinham approvado aquella determinação.

Agora

3  
Mozz

Agora novamente accrescê as Jurisdições Ecclesiasticas. Pelo Motu proprio pertence a este Bisprado tudo quanto corre desta Cidade até a Nova Colonia do Sacramento. Ao de pois, por contas que deu o Conde de Bobadella, foi determinado interinamente pela Carta de S. Mag. de 20 de Novembro de 1749, que junta se offerce, que do R.º de S. Francisco para o Sul, ficasse pertencendo ao Bisprado do Rio de Janeiro. Esta palavra ficou equívoca. Se a Carta dissesse = Barra = do Rio de S. Francisco, ficava-mos sabendo, que só pertencia ao Rio de Janeiro, desde a boca daquelle Rio, chamado de S. Francisco para baixo; porem como diz = Rio de S. Francisco = interpreta-se que é toda a Freguezia assim chamada, a qual estendendo-se para o Norte, demarca todos os mattoes, que correm até a borda austral da Enseada de Guaratuba, em que eu principiei a fundar a Nova Povoação de S. Luiz. Ex aqui

Ex aqui a V.<sup>a</sup> suspenção entre a  
Jurisdição Ecclesiastica de S. Paulo,  
e a do Bisprado do Rio de Janeiro, que  
ambas pertencem sobre as mesmas  
terras, e não se sabe qual ha de ser  
que ha de dar jurisdição ao Parocho,  
porque ambos os Bisprados pertencem  
ter jus na dita Consecrada, e pa-  
ra se lhe formar Freguezia é pre-  
cizo que se tire de um, e de outro  
Bisprado o territorio necessario, unin-  
do-o a um delles por Resolução de  
S. Mage, em virtude da facultade  
Apostolica que lhe foi concedida,  
sem a qual não se lhe pode estabe-  
lecer Parocho, por se não saber quem  
lhe ha de dar a jurisdição, e nenhum  
dos dois Governos quer ceder do  
que lhes toca. O tempo se vai  
perdendo com estas duvidas, e de-  
moras, podendo estar já tudo con-  
cluido, e feitas as duas Villas das  
Lagens, e de Guaratuba, e muito  
bem estabelecidas: e tambem se per-  
dem os moradores, porque como lhe  
faltão

Alto 102

Faltão as commodidades, já muitos  
vão desertando.

Pelo que, se V. Ex.<sup>a</sup> dezeja que mis-  
to haja toda a brevidade, seria con-  
veniente, que eu podesse obrar inde-  
pendente, sem que necessitasse da  
intervenção do Vice Rey do Estado  
para a demarcação da Capitania,  
da resolução do Bispo do Rio de Ja-  
neiro, e do Vigário Capitular de S.  
Paulo, para concederem a Jurisdi-  
ção dos Parochos, dos Governadores vi-  
zinhos, e dos Vigários da Vara Con-  
finantes, para não alterarem no-  
vas duvidas, dos Parochos a que to-  
car, para cederem das suas Freque-  
zias o necessario territorio, para  
se unir ás novas Povoações, das Ca-  
maras respectivas, para serão oppo-  
sem ao que eu resolver a bem das  
fundações, do Provedor da Fazenda  
Real, para não duvidar aos gastos  
precizos, e ao estabelecimento de no-  
vas Congruas, e outras mais vanta-  
des, que todas interseem para me  
impre-

impredirem, e ninguém para me aj  
dar em couzas tão uteis ao Serviço de  
Deos, e ao de S. Mag. de que Deos guar  
de, que o fiado que me disvello, e me dão  
prema estas couzas.

V. Ex.<sup>o</sup> mandará o que for Serviço  
Deos guarde a V. Ex.<sup>o</sup> S. Paulo  
9 de Fevereiro de 1768.

Il.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde de Oeyras.

D. Luis Antonio de Souza  
Copia



5  
Alto 104

1768

16 de Janeiro

1768  
16 de Jan.

meus

Cópia

Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Sr.<sup>o</sup>: Dias ha  
que não tenho tido novas de V. Ex.<sup>as</sup>,  
e sou reverente aos pés de V. Ex.<sup>as</sup> pro-  
cural-as, porque me custa a passar  
sem este alívio, sendo o cuidado da  
saúde de V. Ex.<sup>as</sup> equal em mim ás  
relevantes obrigações que a V. Ex.<sup>as</sup> devo;  
permita Deus, que as boas notícias  
de V. Ex.<sup>as</sup> me cheguem tão felizes, e  
com tantas circumstancias da perfei-  
ta melhora de V. Ex.<sup>as</sup>, que de todo fi-  
quem satisfeitos o meu cuidado, o  
meu affecto, e todos os meus desejos.  
Nesta occasião se me offerece re-  
presentar a V. Ex.<sup>as</sup>, que havendo-me  
S. Mag.<sup>de</sup> que Deus guarde, despacha-  
do para esta capitania, foi servido,  
entre outras couzas de que me men-  
dou instruir, encarregar-me com  
maior efficacia, o augmento das Po-  
voações; e sendo informado da gran-  
de necessidade que havia de se fun-  
dar uma em os campos das Lagoas,  
pode

proceder grandissima a distancia de  
mais de cem legoas, em que não ha Fre-  
guesia, nem aonde possam recorrer  
os miseráveis, que por alli vivem; pa-  
ra os Socorros espirituaes, me de-  
terminenci a esta empreza, encarre-  
gando della ao Capitão mór Regente  
Antonio Corrêa Pinto, a quem persua-  
di, e obriguei a mudar-se desta bi-  
dade para aquellas partes com toda  
a sua familia para este fim, custan-  
do-me estas diligencias, e as mais que  
se me seguirão, os maiores disvellos.  
Levou tambem em sua companhia  
dois Religiozos com o necessario pa-  
ra erigir Capella, e se administra-  
rem os Sacramentos, fazendo-se tu-  
do com bastante despeza da Real Fa-  
zenda, de que já dei conta a S. Mag.  
e foi servido aprovar.

Agora depois de passar um anno,  
que lá se achão os ditos Religiozos  
exercitando, com Licença do Rev.  
Vigario Capitular deste Distrito, que  
entendeo lhe pertencia, e não offendia

a

a jurisdicção de V. Ex.<sup>o</sup>, os impugna  
o Rev. do Vigario da Vara de Viçainão, com  
o fundamento de pertencerem aquellas  
terras à Freguezia de S. Francisco de  
Paula, da Terra de Viçainão.

Como V.<sup>o</sup> Ex.<sup>o</sup> Chir.  
eu não dezejo intrrometer-me em  
materias de jurisdicção, principal-  
mente tocando com V. Ex.<sup>o</sup>, porque só  
quero conformar-me com o seu pre-  
ceito, com o que V. Ex.<sup>o</sup> entender é mais  
do Serviço de Deos, e de S. Magde, de  
quem V. Ex.<sup>o</sup> é tão zeloso, que a todos  
nos edifica: quero só representar a  
V. Ex.<sup>o</sup>, que a Freguezia de S. Francisco  
de Paula, dista das Lagens, mais de  
dez dias de Viagem, que allião me  
consta ha moradores por Ora, ex-  
cepto alguns miseraveis, que vivem  
como Feras, e só tem a semelhança de  
homens; porque todos os moradores  
se hão de congregar de fóra; e pedir  
a V. Ex.<sup>o</sup>, que visto se ter já feito tão-  
tas despezas, e ter eu vencido tantos  
obstaculos para proseguir nesta idéa,  
que

que seja V. Ex.<sup>a</sup> servido dar na ma-  
téria aquella providencia que lhe  
parecer mais adequada para se não  
frustrarem os meus trabalhos, nem  
se perderem as minhas diligencias,  
por me parecer serão de gloria pa-  
ra Deus, proveito para as almas dos  
que alli vivem, e augmento, e seguran-  
ca de todo este Estado.

A' Ex.<sup>ma</sup> pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> guarde  
Deos muitos annos, como a Igreja,  
e o bem de todos estes Reinos ha mis-  
ter. São Paulo a 16 de Janeiro de  
1768. Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Sr. Bispo do  
Rio de Janeiro. D. Luis Antonio  
de Souza.

Copia de uma carta  
para o Sr. Conde de Azambuja,  
sobre a mesma materia.

1768

5 de Janeiro

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Como as Po-  
voações, especialmente aquellas que se  
fazem para as partes do continente do  
Sul são tanto do Serviço de Deus, e de  
S. Mag.<sup>de</sup>